



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2018**

Estabelece as diretrizes básicas da política de internacionalização da educação superior no âmbito da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **014025/2018-49** – **SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)**;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma política de internacionalização para a Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção da UFES no contexto internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de a UFES tornar-se destino atrativo para estudantes e pesquisadores estrangeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação dos parceiros em termos de instituições e países de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de parcerias com empresas nacionais e internacionais, além de agências locais;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2018,

**R E S O L V E:**

~~**Art. 1º.** Criar a Política Institucional de Internacionalização, que deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes à internacionalização da educação superior no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), compreendendo não apenas ações de mobilidade, mas também o fomento e o acompanhamento de acordos de cooperação, o desenvolvimento de proficiência em línguas estrangeiras e a inclusão de aspectos interculturais e internacionais no ensino, pesquisa e extensão da UFES. (Alterado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

**Art. 1º** Esta Resolução cria a Política Institucional de Internacionalização no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, conforme diretrizes básicas constantes do anexo. (Nova Redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

~~**Art. 2º.** As diretrizes básicas da Política Institucional de Internacionalização são: (Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

- ~~I. integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~II. servir como instrumento norteador para a Política Linguística de Internacionalização da UFES;~~
- ~~III. oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade acadêmica da UFES;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~IV. apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão em colaboração com instituições estrangeiras;~~
- ~~V. apoiar docentes, pesquisadores e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFES;~~
- ~~VI. fomentar convênios para atividades de ensino, pesquisa e extensão em colaboração com instituições estrangeiras;~~
- ~~VII. promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à UFES no cenário doméstico e internacional.~~

**Art. 3º.** ~~A Secretaria de Relações Internacionais (SRI), criada por Resolução do Conselho Universitário, é responsável por promover e expandir a atuação internacional da Instituição, cumprindo as seguintes atribuições: (Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

- ~~I. assessorar o Reitor, os órgãos centrais e as unidades de ensino, pesquisa e extensão na área de cooperação acadêmica internacional;~~
- ~~II. induzir e consolidar a internacionalização na UFES como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;~~
- ~~III. selecionar, preparar e divulgar informações sobre programas e iniciativas de cooperação internacional;~~
- ~~IV. oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade da UFES;~~
- ~~V. apoiar docentes, pesquisadores e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFES;~~
- ~~VI. fomentar convênios para atividades de pesquisa em colaboração com instituições estrangeiras;~~
- ~~VII. manter articulação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixadas, consulados, organizações e instituições internacionais;~~
- ~~VIII. promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à UFES no cenário internacional.~~

**Art. 4º.** ~~Fica instituída a Comissão Permanente de Política de Internacionalização da UFES para o assessoramento da execução da Política de Internacionalização. (Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

*Parágrafo único.* ~~A Comissão Permanente de Política de Internacionalização tem caráter consultivo e deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para:~~

- ~~I. propor adequações e/ou estabelecimento de ações inovadoras para internacionalização da UFES, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~II. formular o Plano Institucional de Internacionalização;~~
- ~~III. acompanhar a execução do Plano Institucional de Internacionalização;~~
- ~~IV. analisar os relatórios anuais dos projetos institucionais de internacionalização;~~

**Art. 5º.** ~~A Comissão Permanente de Política de Internacionalização será composta pelos seguintes membros: (Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)~~

- ~~I. Pró-Reitor(a) de Graduação;~~
- ~~II. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;~~
- ~~III. Pró-Reitor(a) de Extensão;~~
- ~~IV. Comissão Permanente de Internacionalização, criada por Resolução do Conselho Universitário.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único.~~ A Comissão Permanente de Política de Internacionalização será presidida pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais.

~~Art. 6º.~~ O Plano Institucional de Internacionalização deverá prever, ao menos, estratégias de: **(Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

- ~~I.~~ — consolidação de parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a Instituição e grupos de pesquisa no exterior;
- ~~II.~~ — atração de docentes e pesquisadores com experiência internacional para atividades na UFES;
- ~~III.~~ — atração de discentes estrangeiros para a UFES;
- ~~IV.~~ — promoção da internacionalização do *curriculum*;
- ~~V.~~ — preparação do docente/discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela Instituição de conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário;
- ~~VI.~~ — proficiência em línguas dos discentes, docentes e corpo técnico da Instituição que tenham relação direta com o Plano de Internacionalização;
- ~~VII.~~ — priorização de parceiros estrangeiros;
- ~~VIII.~~ — aproveitamento de créditos e das atividades acadêmicas e científicas praticadas por docentes e discentes no exterior;
- ~~IX.~~ — acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;
- ~~X.~~ — apropriação pela Instituição do conhecimento e da experiência adquiridos no exterior pelos beneficiários das ações do Plano de Internacionalização;
- ~~XI.~~ — acompanhamento e avaliação interna das metas e da execução.

~~Art. 7º.~~ Revogam-se as disposições em contrário. **(Revogado pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)**

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO**

(Incluído pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024)

**Art. 1º** A Política Institucional de Internacionalização - PII, que deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes à internacionalização da educação superior no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, compreendendo não apenas ações de mobilidade, mas também o fomento e o acompanhamento de acordos de cooperação, o desenvolvimento de proficiência em línguas estrangeiras e a inclusão de aspectos interculturais e internacionais no ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da Ufes.

**Art. 2º** As diretrizes da Política Institucional de Internacionalização são:

- I - direcionar o Plano de Internacionalização da Ufes, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - alinhar-se à Política Linguística para Internacionalização da Ufes;
- III - oferecer oportunidades de desenvolvimento de proficiência linguística e de mobilidade, inclusive virtual, à comunidade acadêmica da Ufes;
- IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em colaboração com instituições estrangeiras;
- V - apoiar docentes, técnicos(as), pesquisadores(as) e alunos(as) de instituições estrangeiras em atividades na Ufes;
- VI - fomentar acordos para atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em colaboração com instituições estrangeiras;
- VII - promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à Ufes no cenário nacional e internacional;
- VIII - promover a integração de uma dimensão internacional, intercultural ou global nos objetivos, funções e ofertas da educação no ensino superior (denominada "internacionalização em casa"), incluindo o currículo.

**Art. 3º** A Secretaria de Relações Internacionais - SRI, criada por meio de resolução do Conselho Universitário, é responsável por promover e expandir a atuação internacional da Instituição, devendo cumprir as seguintes atribuições:

- I - assessorar o(a) Reitor(a), os órgãos centrais e as unidades de ensino, pesquisa e extensão na área de cooperação acadêmica internacional;
- II - induzir e consolidar a internacionalização na Ufes como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;
- III - selecionar, preparar e divulgar informações sobre programas e iniciativas de cooperação internacional;
- IV - oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade da Ufes;
- V - apoiar docentes, técnicos(as), pesquisadores(as) e alunos(as) de instituições estrangeiras em atividades na Ufes;
- VI - fomentar acordos para atividades em colaboração com organizações estrangeiras;
- VII - manter articulação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixadas, consulados, organizações e instituições internacionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- VIII - promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à Ufes no cenário internacional;
- IX - formular o Plano Institucional de Internacionalização;
- X - promover ações de internacionalização envolvendo os colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão Permanente de Internacionalização - CPIInter da Ufes para o assessoramento da execução da Política de Internacionalização.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Internacionalização tem caráter consultivo e deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para:

- I - propor adequações ou estabelecimento de ações inovadoras para internacionalização da Ufes, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - acompanhar a execução do Plano Institucional de Internacionalização;
- III - analisar os relatórios anuais dos projetos institucionais de internacionalização;

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Internacionalização - CPIInter será composta por 14 (quatorze) membros(as), representando diferentes setores da Universidade, indicados pela SRI com base na experiência e envolvimento com a internacionalização, e considerando a representatividade das diversas áreas do conhecimento, incluindo representantes da:

- I - Secretaria de Relações Internacionais;
- II - Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a);
- III - Secretário de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade;
- IV - Pró-Reitoria de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Extensão;
- VII - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil;
- VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A CPIInter será presidida pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais.

**Art. 6º** O Plano Institucional de Internacionalização deverá prever estratégias para execução das diretrizes previstas no art. 2º, contemplando a definição de indicadores e metas para cada estratégia.

**Art. 7º** A Política de Internacionalização da Ufes poderá ser revisada pela CPIInter a qualquer momento, devendo ser ouvidas as pró-reitorias que integram a CPIInter e respectivas câmaras (quando houver).